



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- 1. Processo nº:** 3741/2023
1.1. Apenso(s) 1272/2022
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2022
3. JOAO PAULO FERNANDES COSTA - CPF: 86238272104
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
5. Distribuição: 5ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº228/2024

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 319/2024-RELT5**, esta Coordenadoria de análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentadas pelo senhor João Paulo Fernandes Costa. – Gestor à época, através da justificativa constante da juntada de documentos Expediente nº 3862/2024, evento 12, informa que:

Item diligenciado:

- 1. Houve divergência nos registros contábeis entre o anexo 10 e as informações do Sítio do Banco do Brasil, em violação ao art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64. Restrição contábil gravíssima - Item 3.2.3 do IN/TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2.1.2 do Relatório). Vejamos:**

Receita	ICMS- DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	FUNDEB
Conta	1.7.1.9.51.01 1.7.1.9.58.01	1.7.5.1.50.0.1
Total Banco do Brasil	16.822,68	4.899.250,88
Total anexo 10	0,00	4.893.241,22
Diferença	16.822,68	6.009,66



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Justificativa da diligencia

Por equívoco a os valores da receita mensal de R\$ 1.401,59 que totalizam 16.822,86 no ano, foram lançados na rubrica “1719.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências da Uniao e de suas Entidades”,

Portanto não houve descumprimento do art. 83 da Lei Federal 4.320/64, ou omissão de receitas, apenas um equívoco de lançamento que era na rubrica

“1.7.1.9.51.0.1.00.00.0000 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020”

e foi lançado na rubrica “1719.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências da Uniao e de suas Entidades”

Quanto aos recursos do Fundeb, tem um erro na soma dos meses de julho/agosto do Quadro 5 – Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 –. O valor descrito no quadro é 779.200,28, quando o valor demonstrado no mencionado banco do brasil é 773.200,28, tendo assim uma diferença na soma do quadro de R\$ 6.000,00, segue o quadro do relatório de análise de contas, e o demonstrativo do banco do brasil (meses de julho e agosto):

O valor que permanece como suposta divergência de R\$9,66 se trata de um ajuste que o FUNDEB realizou no dia 30/09/2022 como segue demonstrativo do banco do brasil (meses de setembro e outubro):

Análise da justificativa

Ao analisar a justificativa do gestor nova juntada de documento em anexo evento 12, e Sicap Contábil, entendemos que a mesma é suficiente para sanar o fato apontado. Portanto consideramos atendida.

Item diligenciado:

2. Registro na conta contábil 1.1.3.4 – Crédito por Danos ao Patrimônio no valor de R\$ 68.786,65, sem informações em notas explicativas. (Item 7.1.1.2 “b” do Relatório);

Justificativa da diligencia

Tais valores se trata de despesas a regularizar a curto prazo, conforme relatório de Ativos realizáveis a Curto prazo nominados e detalhados, que somam os mencionados 68.786,65 e mais 66.381,98 de outros Créditos a Receber que totalizam 135.168,63, valor que consta no Balanço Patrimonial (ANEXO V) e na relação de ativos realizáveis (a receber).(ANEXO VI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

O Município vem adotando ações para recebimento destes recursos, sendo que em 2018 valor contabilizado nessa rubrica era de 177.212,78, baixando em 2019 para 112.922,37, logo em seguida, em 2020 baixando para 67.971,13, em finalizando 2021 com 68.786,65 e 2022 68.786,65, ou seja houve uma redução considerável dos valores nos últimos 05 (cinco) anos, baixando em 61,64% do valor, e finalizando o exercício seguinte 2023 com um saldo de 2.263,40 Tais valores foram extraídos dos Balanços Patrimoniais e seguem demonstrados, ano a ano:

Análise da justificativa

Ao analisar a justificativa do gestor nova juntada de documento em anexo evento 12, e Sicap Contábil, entendemos que a mesma permanece visto que continua sem informações em notas explicativas, porém pode ser objeto verificação no exercício seguinte. Portanto consideramos atendida com ressalva.

2. Houve déficit financeiro nas fontes de recursos a seguir relacionadas (item em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º e 9º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório):

Bloco	Fontes	Descrição	Déficit
1	X500, X501 e X502	Recursos não vinculados de imposto	198.876,35

Justificativa da diligencia

O déficit financeiro mencionado por fontes não ultrapassou 5% da Receita Arrecadada em sua fonte, como vem sendo ressaltado por esse TCE, então vejamos:

Fonte de Recurso Valor do Déficit Receita Arrecadada % Bloco 1 - X500, X501 e x502 – Recursos Não Vinculados de Impostos 198.876,35 13.514.003,29 1,47% Os demonstrativos de Receita Arrecadada por fonte seguem anexos:

ANEXO VII - Demonstrativos das Receitas Arrecadadas nas fontes Bloco 1 X500, X501 e x 502 – Recursos Não Vinculados de Impostos (x500 R\$10.105.516,62, X501 R\$ 1.263.681,98 e X502 R\$2.144.834,69)

Análise da justificativa

Ao analisar a justificativa do gestor nova juntada de documento em anexo evento 12, e Sicap Contábil entendemos que a mesma pode ser objeto de verificação no exercício seguinte. Portanto consideramos atendida com ressalva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

4. Divergência entre os índices de saúde informados ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).

Justificativa da diligencia

A mencionada divergência reside na metodologia de cálculo de cada sistema, onde podemos observar que Demonstrativos de Cálculo do SIOPS (ANEXO VIII) e do SICAP (ANEXO IX) que demonstram os mesmos valores de receita R\$ 14.294.975,21 e na despesa o valor considerado pelo SIOPS foi o valor liquidado 3.025.939,42 resultando em 20,34% de aplicação e no SICAP o valor considerado foi dos mesmos 3.025.939,42 diminuindo-se o valor de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira de 118.392,66, resultando um índice valor aplicado de 2.907.546,76 que corresponde a 20,34%, em ambos os casos atendendo ao limite mínimo de 15%, seja abatendo o valor dos restos a pagar, ou não.

Análise da justificativa

Ao analisar a justificativa do gestor nova juntada de documento em anexo evento 12, e Sicap Contábil entendemos que a mesma pode ser objeto de verificação no exercício seguinte. Portanto consideramos atendida com ressalva.

É a Análise S.M.J,

6.7. Após o término do prazo ou a apresentação da defesa, envie-se à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para que seja realizada a análise conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 03/05/2024 09:48:10